



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número /x (.ª)

PERGUNTA Número 3094 /x (4 .ª)

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 320779
Classificação 05/02/02
Data 09/07/13

Expeça-se
Publique-se
2009/07/14
O Secretário da Mesa

Fernando Santos

Assunto: Exercício da pesca lúdica no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina – o panfleto oficial contradiz a Portaria

Destinatário: Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

*Por determinação do S.E.C.P.A.R. a
Sen. Secretária da Mesa*

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

19.A.13

No passado dia 5 de Fevereiro foi publicada em *Diário da República* a Portaria – Conjunta, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministérios da Defesa Nacional, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas – nº 143/2009, que veio definir “os condicionalismos específicos ao exercício da pesca lúdica no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV)”.

Este diploma regulamentar veio, basicamente, em nome da protecção das espécies, introduzir normas limitativas da pesca lúdica, em especial do Sargo, no concelho de Vila do Bispo. E fê-lo de uma forma bastante caricata: permitindo a actividade dessa pesca entre as Quintas-Feiras e os Domingos e proibindo-a nos restantes dias.

Em momento posterior, o ora subscritor apresentou Perguntas ao Governo sobre aquele tema, nas quais levantava a questão de se poder adivinhar, em consequência da aplicação daquela nova regulamentação, não uma diminuição do número de pescadores mas, antes sim, a sua concentração – perigosa! – nos dias que medeiam entre 5ª feira e o Domingo; Indagava sobre qual a justiça relativa de alguns cidadãos poderem exercer a pesca lúdica no PNSACV relativamente aos seus conterrâneos que não tivessem a fortuna de folgarem dos seus

trabalhos e obrigações entre a 2ª e a 4ª feira; Alertava para a situação de alguns cidadãos, sobretudo dos idosos, para os quais a pesca representa, sobretudo em momento de crise económica, um complemento alimentar e de subsistência; Elucidava sobre a relevância da pesca lúdica para as receitas do turismo; Divulgava um estudo da Universidade do Algarve no qual se refere que “em termos gerais, as capturas estimadas da pesca recreativa da costa apenas representam 0,5% dos desembarques oficiais da pesca comercial, relativamente às espécies consideradas para a área do estudo”; E rematava, com o caricato da situação de os munícipes de Vila do Bispo sofrerem as restrições, mas já os de Lagos, mesmo ao lado, as não sofrerem de todo.

Já posteriormente, o ora subscritor veio a apresentar um requerimento em que solicitava ao Governo a apresentação dos fundamentos técnicos para, decorridos apenas uns escassos 3 meses, vir o Governo, de novo, a alterar este regime jurídico, através da Portaria nº 458-A/2009, de 4 de Maio.

De facto, este novo diploma:

- Veio alargar de 4 para 6 dias semanais o período no qual é permitida a pesca lúdica no PNSACV;
- Alargou as áreas onde é permitido o exercício dessa pesca entre o pôr e o nascer do Sol;
- Restringiu ainda mais - num total de 30 dias (15 dias em Janeiro e 15 dias em Março) - o período de tempo no qual fica proibida a pesca do Sargo;
- Preciou o limite de captura diário de peixes e de cefalópodes no sentido de não contabilizar o peso do exemplar maior;
- E corrigiu as coordenadas dos pontos de referência relativos aos limites das áreas de interdição e dos pontos centrais das áreas de protecção a ilhéus e pedras ilhadas no sistema de coordenadas WGS 84.

Ou seja,

Apenas no escassíssimo lapso de tempo de 3 meses o Governo veio alterar radicalmente alguns dos principais pilares da sua política de restrições e de proibições decretados para a pesca lúdica no PNSACV... O que, em nosso modesto entendimento, legitima, no mínimo, a interrogação sobre o bem-fundado, o nível de amadurecimento e a convicção do Executivo no decretamento de tais proibições e condicionamentos...

Só que, com o que o ora subscritor – nem qualquer comum mortal - não poderia contar de todo era que o panfleto oficial do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) oficialmente divulgado sobre esta temática – e já posterior à publicação da Portaria nº 458-A/2009, de 4 de Maio – e distribuído aos cidadãos contradissesse a lei.

De facto, enquanto o nº 2 do artigo 11º da Portaria nº 144/2009, de 5 de Fevereiro, na versão alterada pela Portaria nº 458-A/2009, se refere a 0,5 kg como o limite diário para as capturas de percebes, já o aludido panfleto do ICNB refere que esse limite é de 1 kg.

Assim sendo,

Pergunta o Deputado abaixo-assinado, através de V. Exa., ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição e do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, o seguinte:

1 – Tem o Ministério conhecimento dos elementos informativos, contraditórios com a lei, que integram os panfletos que andam a ser distribuídos pela população sobre as condições para o exercício da pesca lúdica no PNSACV?

2 – Que medidas vai esse departamento adoptar para resolver a situação descrita?



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 13 de Julho de 2008.

Deputado:

Mendes Bota